

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.763, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Federais

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

**Relator:** Deputado JUTAHY JUNIOR

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor tornar obrigatória a presença de placas de sinalização nas rodovias federais, e que indiquem a distância e o número de telefone do hospital mais próximo.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PEDRO FERNANDES, que ofereceu Substitutivo.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre trânsito (cf. o art. 22, XI, da CF), sendo à evidência lei federal o chamado “Código de Trânsito Brasileiro” (Lei nº 9.503/97), que o Substitutivo adotado pela CVT ao Projeto visa alterar.

Passando à análise detalhada das proposições, vemos que o art. 2º do Projeto original é constitucional, pois comete responsabilidade a órgão público executivo, no caso o DNIT, subordinado ao Ministério dos Transportes. Oferecemos então o Substitutivo em anexo ao Projeto, que sana a constitucionalidade mencionada. Quanto à juridicidade e técnica legislativa do Projeto, nada a objetar.

Outrossim, o Substitutivo adotado pela CVT ao Projeto necessita apenas de subemenda adaptando-o aos preceitos da LC nº 95/98, e que oferecemos também em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL nº 1763/03; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela Subemenda anexa, do Substitutivo adotado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, ao Projeto original.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.763, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Federais

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas de sinalização nas rodovias federais indicando o Hospital mais próximo, a distância e o número de telefone.

Parágrafo Único. A instalação das placas mencionadas no caput ficará à cargo das concessionárias das rodovias, quando concedidas à iniciativa privada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JUTAHY JUNIOR  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 1.763, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Federais

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

### **SUBEMENDA DO RELATOR**

Ao final da redação dada ao art. 86-A do CTB – Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º do Projeto, substitua-se a rubrica (AC) por (NR).

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JUTAHY JUNIOR  
Relator